

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.568, DE 01 DE junho DE 2023

“Dispõe sobre a implantação da Cédula de Identidade Funcional para a Guarda Civil Municipal de Paulo Afonso, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Civis Municipais ativos do Município de Paulo Afonso-BA, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo 1º desta Lei, é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º. O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no Anexo I da presente Lei, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Para os servidores aposentados da Guarda Civil Municipal do Município de Paulo Afonso será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional de Inativo.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para expedição da Cédula de Identidade Funcional os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Seção II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Art. 5º. A concessão da Cédula de Identidade Funcional está condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - cópia do RG – Registro Geral, CPF e CNH (opcional);
- II - duas fotos 3x4 cm, coloridas;
- III - ficha funcional.

Seção III

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:

Art. 6º. A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I – extravio, furto, roubo ou dano;
- II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou
- III – mudança de situação funcional como promoção e outros casos previstos na legislação.

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional está condicionada à devolução da anterior.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º. No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia.

Parágrafo único - O servidor deverá comunicar o fato ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo do servidor.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 10. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal através do Comandante, nos casos de:

I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público, em caso de constatada incompatibilidade e o Guarda Civil Municipal ter optado pelo novo cargo;

III – em caso de cumprimento de pena; ou

IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e

§1º. Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação do ato.

§2º. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento, desde que imediatamente dispensado do exercício da função.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, nas hipóteses previstas no art. 10 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 12. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa e civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 01 de junho de 2023.

MARCONDES FRNACISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMATO BÁSICO DOS MODELOS:

- 1.1. Dois espelhos medindo 98 mm de comprimento fechada, 196 mm de comprimento aberta e 70 mm de altura cada, dispostos lado a lado;
- 1.2. Impresso e numerado em série em papel fibra de garantia;
- 1.3. Impresso do modelo 1 para uso de arma de fogo própria (Ativos e Inativos);
- 1.4. Na parte da frente fundo próprio do papel com predominância do branco e moldurado por tarja em azul marinho, com os dizeres IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº ____/2023 centralizado na parte superior e na parte inferior os dizeres LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014, também centralizado, na cor branca, fonte Arial, tamanho 7 pt em negrito;
- 1.5. Na parte do verso fundo próprio com predominância do branco e moldurado por tarja em azul marinho, com os dizeres LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014 centralizado na parte superior e na parte inferior os dizeres IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº ____/2023 também centralizado, na cor branca, fonte Arial, tamanho 7 pt em negrito;
- 1.6. Espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia, medindo 25 mm x 30 mm tendo abaixo o espaço para a colocação da matrícula do GCM;
- 1.7. Brasão do Município de Paulo Afonso e o Escudo da Guarda Civil Municipal, localizados no cabeçalho da parte frontal, tendo o Brasão Municipal também no verso ao centro em formato de marca d'água;
- 1.8. Frase em preto contendo "PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO" – fonte Arial maiúsculo, tamanho 8,983pt em negrito;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- 1.9. Frase em preto contendo "Secretaria Municipal de Administração", Secretaria a qual pertence a Guarda Civil Municipal – fonte Arial, tamanho 8,983pt;
- 1.10. Frase em azul contendo "GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM" - fonte Arial maiúsculo, tamanho 8.983pt e negrito;
- 1.11. Dados do identificado na frente e no verso, contendo na parte da frente: Nome do GCM, Função, Data da Admissão, Matrícula, Situação Atual do GCM e Grupo Sanguíneo/Fator RH e no verso: Data de Expedição, Data de Validade, Filiação, Data de Nascimento, Local e UF, Identidade, CPF, Número do Registro da Arma (SINARM), Número de Série da Arma, Modelo, Calibre da Arma, Capacidade de Munições, Validade do Registro – fonte Times New Roman, tamanho 10,037pt, negrito, maiúscula;
- 1.12. Quando for o caso, texto determinado pela legislação vigente, abaixo da assinatura do identificado na parte da frente, na cor vermelha maiúscula em negrito, que diz: "PORTE DE ARMA AUTORIZADO NOS TERMOS DA LEI 13.022/2014 / LEI 10.826/2003, E DECRETO 5.123/2001 – GARANTIA E RESERVA LEGAL DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - fonte Arial, tamanho 5,367pt;
- 1.13. Assinatura do identificado (frente) e do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município de Paulo Afonso (verso) – fonte Arial, tamanho 4,301pt, maiúscula em negrito;
- 1.14. Dados da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, como telefone, endereço, CEP e e-mail da Guarda Civil Municipal – fonte Arial, tamanho 4,301pt, maiúscula e minúscula em negrito;
- 1.15. Acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da Cédula de Identidade Funcional.